



L E I Nº 4.725, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.701, DE 12 DE JULHO DE 2005 – QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.701, de 12 de julho de 2005, que **DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Será criado, sessenta dias após a aprovação da presente Lei, um Fundo Municipal, onde as empresas incentivadas com a restituição do ICMS, com a isenção ou redução do ISS e do IPTU e pagamento de aluguel, deverão, após cinco anos do início do recebimento do respectivo incentivo, devolver, mensalmente, de forma parcelada, cinquenta por cento (50%) do valor recebido, corrigido pelo IGP-M (FGV)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração